



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 205

De 27 de novembro de 2018

Altera a Lei Complementar n.º 182, de 04 de abril de 2017 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n. 182, de 04 de abril de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º A chefia da instituição será exercida, com autonomia administrativa e vinculação direta ao Prefeito Municipal, pelo Procurador-Geral do Município, em mandatos de 2 (dois) anos, iniciados nos anos pares, realizando-se eleição dentre os Procuradores Jurídicos, membros da instituição, admitidos por concurso de provas e títulos, em caráter efetivo.

§2º Até que o Procurador-Geral do Município seja designado, suas atribuições serão desenvolvidas por Procurador Jurídico seguindo a ordem de antiguidade na carreira, observadas as mesmas prerrogativas e impedimentos que se aplicariam ao titular.”

“Art. 8º

I – Desde que haja o mínimo de três servidores auxiliares, ao menos 30% (trinta por cento) dos honorários advocatícios da dívida ativa ajuizada serão rateados entre:

a) os servidores auxiliares expressamente lotados na Procuradoria-Geral do Município, exceto os que tiverem exercício em órgão diverso; e

b) os servidores municipais que, mediante solicitação do Procurador-Geral, receberam designação para auxiliar nas execuções fiscais.

.....”

Art. 2º Não haverá aumento de despesa resultante desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABIO TÁVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 096/097 do livro competente n.º 07 (sete).